

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 432/2017

Altera o art. 6° e § 2°, exclui o § 1° da Lei 398/2016 - Município de Sabáudia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 6º da Lei 398/2016 do Município de Sabáudia passa a viger com a seguinte redação:

Art. 6° – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se **houver pernoite**. Não excederá à metade do valor da diária quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno.

§ 1º - EXCLUÍDO

§ 2° - Caberá ao vereador (a) ou servidor (a) fazer prova do período de afastamento. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada de cupons, notas fiscais de hospedagem em hotéis e pagamento de refeições correspondentes, preenchimento do diário de bordo quando o deslocamento se der por veículo oficial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 dias do mês de abril de dois

mil e dezessete.

Edson Hugo Manueira

Prefeito Municipal